

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA LOJAS RENNER S.A.

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - Observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social (“Estatuto Social”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”) acerca da matéria, o presente Regimento Interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades da Diretoria Estatutária da Companhia (“Diretoria”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76, nas disposições regulamentares aplicáveis e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Finanças e Administrativo e os demais como Vice-Presidentes, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente escolhido pelo Presidente. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Vice-Presidentes por deliberação dos próprios Vice-Presidentes e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 4º - Os demais Vice-Presidentes serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Vice-Presidente, escolhido pelo Presidente. Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente e assumirá o cargo até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo

restante do prazo de mandato.

Parágrafo 5º - O Vice-Presidente de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 41 do Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, sempre que necessário e/ou solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

Parágrafo 6º - Para o cargo de membro da Diretoria, poderão ser eleitos até o máximo de 1/3 dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A função de membro da Diretoria é indelegável.

Parágrafo 8º - Deverá ser respeitada a idade limite para a eleição da Diretoria, ou seja, nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito ou reeleito após o seu sexagésimo quinto aniversário.

Alínea Única - O Conselho de Administração, única e exclusivamente para a reeleição, poderá autorizar a dispensa do limite estabelecido no Parágrafo Oitavo, Artigo Segundo deste Regimento Interno, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo 9º - Os membros da Diretoria da Companhia, que estejam a 1 (um) ano ou a menos tempo de se aposentar, poderão participar de até 1 (um) Conselho de Administração ou Conselho Consultivo e/ou de até 1 (um) Comitê em outra empresa, desde que a mesma não seja concorrente da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Alínea Única- Caberá ao Conselho de Administração, a aprovação para a participação estabelecida no Parágrafo 9º do Artigo 2º deste Regimento Interno, após considerar a recomendação do Comitê de Pessoas e Nomeação.

Capítulo III

Da Investidura

Artigo 3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição de termo de adesão ao Código de Conduta, às Políticas Corporativas da Companhia e ao Regimento Interno da Diretoria, bem como a declaração de que trata a Resolução CVM nº 44/2021.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 4º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, salvo quando houver a Reunião Mensal ou Trimestral de Resultados ou outra reunião de equivalente relevância que demande a presença da maioria dos membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria contará com um Comitê Executivo (COMEX), composto pelos Vice-Presidentes e Diretores Não-Estatutários, subordinados ao Presidente.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail, com um dia de antecedência, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro da Diretoria, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 5º - A Diretoria, através de seu Presidente ou dos demais membros, poderá convidar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo 6º - O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Alínea Única – O membro da Diretoria, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro da Diretoria deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Diretor envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Artigo 5º - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Único - Na falta de quórum mínimo estabelecido no *Caput* deste Artigo, o Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 6º - As decisões da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Único - Nas deliberações da Diretoria, será atribuído ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 7º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os membros da Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Presidente e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos Diretores - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. providenciar a documentação suporte para as reuniões da Diretoria;
- IV. assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretária, atas das reuniões de Diretoria perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros Estados do Brasil; e
- V. elaborar as atas da Diretoria e, após a aprovação da mesma, coletar as assinaturas dos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo Único - O Secretário estará sujeito ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros da Diretoria.

Capítulo V

Da Competência

Artigo 9º - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; e
- IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e

Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- X. garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e
- XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 10º - Compete ao Presidente, além de coordenar a ação dos Vice-Presidentes e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto o inciso II do Artigo 9º, hipótese em que poderá ser convocada e presidida por outro membro da Diretoria;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 26 do Estatuto Social;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e
- VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 23, *in fine*, do Estatuto Social.

Artigo 11º - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI Da Representação

Artigo 12 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer membro da Diretoria ou procurador com poderes especiais;
- (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;
- (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Capítulo VII Dos Comitês

Artigo 13 - A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a Diretoria, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Diretoria e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres

Artigo 14 - Durante as reuniões, qualquer membro em exercício da Diretoria poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, ressalvado o disposto no Artigo 4º, §6º, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Companhia, de forma fundamentada pelo membro da Diretoria que a requerer.

Parágrafo Único - O exame dos documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Presidente da Companhia.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios sociais da Companhia aos auditores internos e externos, por meio de solicitações assinadas pelo Presidente ou por qualquer outro Vice-Presidente, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, ao Presidente.

Artigo 16 - Ao menos 1 (um) membro da Diretoria deverá comparecer às Assembleias Gerais, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos Acionistas.

Artigo 17 - Os membros da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia. Sem prejuízo de outras vedações legais previstas na Política e na regulamentação aplicáveis, o Diretor não poderá participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia;
- II. no período de 15 (quinze) dias anterior à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; e

- III. sempre que se afastar da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada ao mercado, pelo período de 3 (três) meses contados do respectivo desligamento.

Capítulo IX Das Responsabilidades

Artigo 18 - Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo X Da Avaliação

Artigo 19 – Os membros da Diretoria serão avaliados anualmente, com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais. O Presidente da Companhia será avaliado pelo Comitê de Pessoas e Nomeação e pelo Presidente do Conselho de Administração. Os Vice-Presidentes serão avaliados pelo Presidente, que reportará formalmente as avaliações ao Comitê de Pessoas e Nomeação e este ao Conselho de Administração.

Capítulo XI Da Remuneração

Artigo 20 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Pessoas e Nomeação, que trata da remuneração dos Administradores.

Alínea 1ª - Todos os membros da Diretoria terão com a Companhia um contrato de prestação de serviços, aprovado pelo Conselho de Administração, após o parecer do Comitê de Pessoas e Nomeação. Nesse contrato, deverão constar, necessariamente, a forma de remuneração e as metas individuais de cada Diretor.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia que também forem membros dos Comitês do Conselho de Administração não serão remunerados pela função exercida nesses Comitês.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões da própria Diretoria da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 22 - O presente Regimento Interno da Diretoria poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta da Diretoria, mediante a aprovação do Conselho de Administração.